



LEI N° 106/98

DE: 30 DE DEZEMBRO DE 1.998

“ Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Pedro da Cipa para o exercício financeiro de 1.999 ”.

OSVALDO FULADOR, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Programa do Município para o exercício financeiro de 1.999 discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, Estima a Receita em 2.259.516,00 (Dois milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e dezesseis reais), e fixa a Despesa em igual importância.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de Tributos, transferências Correntes e de Capital na forma da Legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

<i>1 - RECEITAS CORRENTES</i>	<i>.....</i>	<i>RS</i>	<i>1.623.750,00</i>
<i>1.1 - RECEITAS TRIBUTARIAS</i>	<i>.....</i>	<i>RS</i>	<i>45.050,00</i>
<i>1.3 - RECEITA PATRIMONIAL</i>	<i>.....</i>	<i>RS</i>	<i>32.100,00</i>
<i>1.5 - RECEITA INDUSTRIAL</i>	<i>.....</i>	<i>RS</i>	<i>32.000,00</i>
<i>1.6 - RECEITA DE SERVIÇOS</i>	<i>.....</i>	<i>RS</i>	<i>15.000,00</i>
<i>1.7 - TRANSF. CORRENTES</i>	<i>.....</i>	<i>RS</i>	<i>1.483.100,00</i>
<i>1.9 - OUTRAS REC. CORRENTES</i>	<i>.....</i>	<i>RS</i>	<i>16.500,00</i>
<i>2 - RECEITAS DE CAPITAL</i>	<i>.....</i>	<i>RS</i>	<i>635.766,00</i>
<i>2.1 - OPERAÇÕES DE CRÉDITOS</i>	<i>.....</i>	<i>RS</i>	<i>340.126,00</i>
<i>2.2 - ALIENAÇÕES DE BENS</i>	<i>.....</i>	<i>RS</i>	<i>2.250,00</i>
<i>2.3 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</i>	<i>.....</i>	<i>RS</i>	<i>293.390,00</i>
<i>TOTAL DA RECEITA</i>	<i>.....</i>	<i>RS</i>	<i>2.259.516,00</i>

07



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA - MT

Adm. Honestidade e Progresso

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza de despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

01 - FUNÇÃO DO GOVERNO

LEGISLATIVA	R\$	206.691,60
ADM. E PLANEJAMENTO	R\$	390.529,24
EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$	620.600,00
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	R\$	80.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	R\$	271.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO	R\$	320.800,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	R\$	170.895,16
TRANSPORTE	R\$	199.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	R\$	2.259.516,00

02 - PROGRAMAÇÃO

01 - PROCESSO LEGISLATIVO	R\$	206.691,60
07 - ADMINISTRAÇÃO	R\$	514.529,24
08 - ADM. FINANÇAS	R\$	18.000,00
09 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	R\$	10.000,00
42 - ENSINO FUNDAMENTAL	R\$	543.600,00
46 - EDUC. FÍS. E DESPORTO	R\$	67.000,00
48 - CULTURA	R\$	10.000,00
51 - ENERGIA ELÉTRICA	R\$	80.000,00
57 - HABITAÇÃO	R\$	115.000,00
60 - SERV. DE UTIL. PÚBLICA	R\$	4.000,00
75 - SAÚDE	R\$	320.800,00
81 - ASSISTÊNCIA	R\$	148.300,00
84 - PROG. FORM. DO PATRIMONIO	R\$	22.595,16
88 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	R\$	199.000,00
TOTAL	R\$	2.259.516,00

03 - CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	R\$	1.610.386,76
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	649.129,24
TOTAL	R\$	2.259.516,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA - MT

Adm. Honestidade e Progresso

PODER LEGISLATIVO

01 - CÂMARA MUNICIPAL R\$ 206.691,60

PODER EXECUTIVO

02 - GABINETE DO PREFEITO R\$ 109.400,00

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO R\$ 242.129,24

04 - SECRETARIA DE FINANÇAS R\$ 39.000,00

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER R\$ 620.600,00

06 - SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS R\$ 351.000,00

07 - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO R\$ 320.800,00

08 - SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL R\$ 170.895,16

09 - SECRETARIA DE TRANSPORTE R\$ 199.000,00

TOTAL R\$ 2.259.516,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Suplementação de Dotação Orçamentária até o limite de 10% (dez por cento) do valor orçado, utilizando os recursos previstos no artigo 43, Parágrafo 1º da Lei nº 4.320/64.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Em, 30 de Dezembro de 1.998

S
A
N
C
I
O
N
O

Osvaldo Fulador

- Prefeito Municipal -